



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE 6729 DE 27 DE novembro DE 1990

Regulamenta as funções e a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é um órgão de deliberação coletiva, competindo-lhe especialmente:

I - Promover, assegurar e defender os direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e de acordo com o estabelecido, nesta Lei;

II - Estabelecer normas e diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente em Fortaleza;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações do Poder Público Municipal e das entidades civis que atuam junto à criança e ao adolescente;

IV - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente no Município de Fortaleza;

V - Assegurar os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a Sociedade Civil, emitindo pareceres e acompanhar a elaboração e execução de todos os programas do Município de Fortaleza relativos à criança e ao adolescente;

VI - Executar outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno;

VII - Gerir um Fundo Municipal vinculado ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com os artigos 88, 4º e 260 da Lei Federal 8069, de 13 de 07 de 90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VIII - Contribuir com os CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA no sentido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - São Órgãos Integrantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Colegiado;
- II - Comissão Executiva;
- III - Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 3º - O Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de 16 membros, sendo a metade indicados por entidades civis que desenvolvem programas, projetos e atividades relacionados com a criança e o adolescente no Município de Fortaleza, um membro indicado dentre os Vereadores que compõem a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e os demais membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- a) - Secretaria de Educação;
- b) - Secretaria de Saúde;
- c) - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza;
- d) - Superintendência e Desportos e Turismo;
- e) - Procuradoria Geral do Município;
- f) - Fundação Cultural de Fortaleza e
- g) - Instituto José Frota.

§ 1º - Cada órgão e entidade, governamental e não - governamental indicará um titular e seu respectivo suplente para comporem o colegiado;

§ 2º - Os membros do colegiado serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelos Chefe do Poder Executivo Municipal.

4



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

Art. 4º - A estrutura e as atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo colegiado, dentre os seus integrantes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por apenas um período consecutivo.

Art. 5º - A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pelo Colegiado, num prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, e sancionado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para seu funcionamento com servidores de órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, requisitados para exercer atividades definidas incompatíveis com seus cargos isolados ou de cargos de provimento efetivo, com ônus para a origem.

Parágrafo único - O número de servidores e funções respectivas serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito Municipal a dotará todas as medidas necessárias à implantação do Conselho e lhe prestará todo apoio logístico para seu funcionamento.

Art. 9º - Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão quando solicitados pelo Conselho, prestar informações e fornecer dados ou estudos pertinentes as suas áreas respectivas de atuação.

Art. 10 - São fontes de receitas do Conselho:

- I - Dotações Orçamentárias;
- II - Dotações contribuições, auxílios e doações;
- III - Créditos especiais que lhe forem atribuí



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.4

dos;

IV - Outros recursos de qualquer natureza.

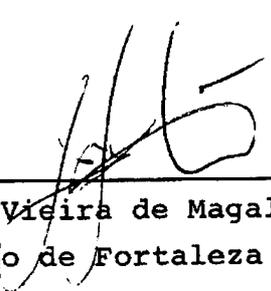
Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para atender às despesas de instalação e funcionamento do Conselho, até o final do corrente exercício.

Art. 12 - Fica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a firmar convênios com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para implementar os objetivos do mesmo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

12 DE novembro DE 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Juracy Vieira de Magalhães  
Prefeito de Fortaleza

\_\_\_\_\_